Sanciono a presente lei.

Itamarandiba-MG,_____/_____/_____.

Pedro Afonso Fernandes Filho
Prefeito Municipal de Itamarandiba-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Itamarandiba/MG, destinada a assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
III. reduzir as desigualdades educacionais no âmbito do Município;
IV. fortalecer a qualidade da alfabetização mediante a adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V. promover o monitoramento contínuo e sistemático da aprendizagem;
VI. fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VII. incentivar e viabilizar a participação ativa das famílias no processo de alfabetização;
VIII. fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem na rede pública municipal.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. garantia do direito fundamental à alfabetização na idade certa;

PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Dados: 2026.08.11 17:15:25 -03'00'

II. equidade e inclusão educacional;
III. gestão educacional baseada em evidências;
IV. valorização dos profissionais da educação;
V. formação continuada e em serviço;
VI. colaboração mútua entre o Estado, o Município e a União;
VII. gestão democrática do ensino público;
VIII. monitoramento permanente e transparente dos resultados;
IX. respeito às especificidades e à realidade local.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art.4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:
I. Gestão e Governança da Alfabetização;
II. Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
III. Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
IV. Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
V. Articulação com as Famílias e a Comunidade;
VI. Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
VII. Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art.5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar e supervisionar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art.6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão de caráter consultivo e de acompanhamento social da referida política.

§1º. O Comitê será regulamentado e seus membros designados por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O Comitê contará com representantes dos seguintes segmentos:
I. da Secretaria Municipal de Educação;
II. das equipes gestoras das unidades escolares;
III. dos coordenadores pedagógicos atuantes na rede;
IV. dos professores alfabetizadores;
V. do Conselho Municipal de Educação;
VI. do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
VII. de outros órgãos, entidades ou instituições a critério do Poder Executivo, em decreto regulamentador.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:
I. acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II. monitorar os indicadores educacionais obtidos pela rede pública municipal;
III. propor aperfeiçoamentos e ajustes nas estratégias pedagógicas e de gestão;
IV. acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Dados: 2026.08.11 17:15:35 -03'00'

V. elaborar e publicar relatórios anuais de avaliação da política.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art.8º. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento oficial de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º. O Plano será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O Plano deverá ser atualizado anualmente ou sempre que houver necessidade de adequação às metas educacionais.

§3º. O Plano conterá, no mínimo:
I. diagnóstico detalhado da rede pública municipal de ensino;
II. metas municipais de alfabetização e aprendizagem;
III. estratégias pedagógicas e administrativas a serem adotadas;
IV. cronograma de execução das atividades;
V. indicação dos setores e agentes responsáveis;
VI. indicadores de monitoramento e avaliação;
VII. mecanismos de acompanhamento e revisão de metas.

Art.9º. O Plano observará os eixos estruturantes estabelecidos no artigo 4º desta Lei, contemplando ações integradas de gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição de aprendizagens, articulação familiar, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art.10. O monitoramento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante a utilização dos resultados obtidos:
I. nas avaliações internas, compreendendo as avaliações diagnósticas e processuais;
II. na Avaliação da Fluência em Leitura;
III. nas avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);
IV. nos indicadores oficiais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V. nas demais avaliações de caráter nacional, estadual ou municipal aplicáveis.

Art.11. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:
I. o planejamento anual de metas e ações do Município;
II. a elaboração e revisão dos planos de ação de cada unidade escolar;
III. a definição de temas e metodologias para as formações continuadas dos docentes;
IV. a estruturação de programas de recomposição das aprendizagens;
V. a revisão e o aperfeiçoamento das metas municipais estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas fixadas no Plano Municipal de Educação.

PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Dados: 2026.08.11 17:15:44 -03'00'

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarandiba-MG, 11 de agosto de 2026

PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FERNANDES FILHO:07763295619
Dados: 2026.08.11 17:15:55 -03'00'

Pedro Afonso Fernandes Filho
Prefeito Municipal de Itamarandiba-MG